



PARECER

Consulente:

Assembleia Municipal de

Palavras-Chave:

- a) Assembleia Municipal;
- b) Sessão;
- c) Senhas de presença;
- d) “Baixa médica”;

Questão:

Na sessão da AM compareceu um senhor deputado que se encontrava de “baixa médica”.
Questiona a consulente a legalidade a sua participação na sessão da Assembleia Municipal.

Discussão:

“Eleitos locais” são, nos termos do disposto no artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 29/87, 30.07, na sua redacção actual¹ (*breviter*, EEL), os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias.

Os eleitos locais podem encontrar-se enquadrados em dois tipos de regime no que atine ao exercício das suas funções: os presidentes das câmaras municipais, os presidentes das juntas de freguesia, em regime de tempo inteiro, e os vereadores a tempo inteiro são classificados inequivocamente em regime de permanência (artigo 2.º do EEL). Os membros das assembleias deliberativas, quer dos municípios quer das freguesias, bem como os vereadores e os vogais das juntas que não estejam nem em regime de tempo inteiro nem em regime de meio tempo, são

¹ Alterada pela Lei n.º 97/89, de 15/12, Lei n.º 1/91, de 10.01, Lei 11/91, de 17.05, Lei 11/96 de 18.04, Lei 127/97, de 11/12, Lei n.º 50/99, de 24.06, Lei n.º 86/2001, de 10.08, Lei n.º 22/2004, de 17.06, Lei n.º 52-A/2005, de 10.10, Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, Lei n.º 2/2020 de 31.03.



considerados em regime de não permanência. É nestes últimos que se enquadram os membros da AM.

No mais, quanto aos eleitos em regime de permanência, é inequívoca a diferenciação do regime remuneratório, sendo, aliás, certo que, mesmo neste caso, o EEL, no nº 1 do seu artigo 3.º, permite que estes possam exercer outras atividades, devendo comunicá-las, quando de exercício continuado, quanto à sua natureza e identificação, ao Tribunal Constitucional e à assembleia municipal, na primeira reunião desta a seguir ao início do mandato ou previamente à entrada em funções nas atividades não autárquicas.

Efetivamente, os membros da AM, encontrando-se em regime de não permanência, têm apenas direito, no que para aqui interessa, a uma **compensação financeira** – que não é uma **remuneração** – que é a senha de presença. Esta compensação, atento o interesse público de que se reveste o exercício de funções autárquicas, não serve para **pagar** o tempo dispensado a estas atividades – aliás, na maioria das vezes é, até, uma escassa compensação quando aquilatada com o tempo gasto – mas, apenas e só, como incentivo, compensação e reconhecimento pela entrega e inerente participação cívica e democrática.

Por outro lado, a Assembleia Municipal é um órgão deliberativo do município, previsto no artigo 251º da Constituição da República Portuguesa, constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia que a integram – cfr. o disposto no artigo 42.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro² - por um período de 4 (quatro) anos (artigo 75.º da LAL).

A Assembleia Municipal funciona em sessões. São cinco as sessões ordinárias anuais, a saber, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, todas convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo – cfr. o disposto no artigo 27.º, do sobredito diploma legal.

² Alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, pelas Rectificações n.º 4/2002, de 06.02 e 9/2002, de 05.03, pela Lei n.º 67/2007, de 31.12, pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30.11, pelas Leis n.º 75/2013, de 12.09, 7-A/2016, de 30.03, 71/2018, de 31.12 e 69/2021, de 20.10 (doravante, LAL).



Ora, nos termos do disposto no artigo 5.º, al. c) do EEL, os *eleitos* locais – *in casu*, os membros da Assembleia Municipal – que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária, quer do respetivo órgão quer em reunião da comissão, quando, aí efetivamente **compareçam e participem**. As senhas de presença são devidas aos autarcas, nas condições expostas *ut supra*, como **forma de compensação pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica**.

Ora, aqui chegados, cabe referir que “baixa médica” – juridicamente designada por subsídio de doença – é um apoio pago pelo ISS,IP, em dinheiro, para compensar a perda de rendimentos do trabalhador que não pode trabalhar temporariamente por se encontrar doente³. Vulgarmente diz-se que está de “baixa médica” **quem está impedido de exercer a sua profissão habitual por se encontrar doente**.

Desconhecemos, no caso, quais os concretos circunstancialismos inerentes à “baixa médica” do senhor deputado visado. Não obstante, face tudo quanto vai dito e sobretudo, dado o interesse público que está subjacente ao exercício do cargo de deputado municipal – que não pode ser confundido com a atividade profissional habitual –, somos de parecer que tal situação não é impeditiva da sua participação na sessão da AM.

Isto dito, será devida senha de presença ao senhor deputado visado se, para além de ter comparecido na sessão, nela participou.

O facto de o senhor deputado visado se encontrar de baixa médica, não tem relevância para efeitos de participação na referida sessão da AM.

Eventualmente, poderia haver outras implicações, designadamente para efeitos sociais, mas isso é matéria que aqui não se trata, por não ser objeto do presente parecer.

³ Cujo regime jurídico se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2005, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 302/2009, de 22 de outubro, pela Lei n.º 28/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho.



Associação Nacional
de Assembleias Municipais

Conclusão:

Os Eleitos Locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo, pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica, têm direito a senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e [ainda] por cada reunião da comissão, em que **efetivamente compareçam e participem**.

Para efeitos de participação na sessão da Assembleia Municipal, a condição de saúde do eleito local não é relevante (posto que não coloque em causa a saúde / integridade física dos demais).

05 de Junho de 2022.

Andreia Teixeira de Sousa.